PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI Nº 16.754/2000, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui, e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

ART. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Santarém, fixados de acordo com o Art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, com alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 019 e 025, de 04 de junho de 1998 e 14 de fevereiro de 2000, respectivamente, terão os seguintes valores:

I - Poder Legislativo Municipal

a) Presidente da Câmara Municipal ..... R$ 3.000,00
b) Vereadores ..... R$ 3.000,00

Parágrafo Único – Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados neste artigo que será feita nos mesmos índices daqueles estabelecidos para revisão dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Pará, observando-se sempre, para os Vereadores, o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) do que recebem aqueles parlamentares, desde que também, o total das despesas não ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita do Município e não seja superior aos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 025/2000.

ART. 2º – Os subsídios dos membros do Legislativo Municipal serão devidos no período destinado ao recesso parlamentar, independentemente do que farão jus em caso de convocação extraordinária.

ART. 3º – A convocação extraordinária, feita nos termos da Lei Orgânica e com observância ao que estabelece o Regimento Interno, remunerará o Vereador presente em cada sessão para qual foi convocado, com 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal fixado no artigo 1º, II.

Continuação da Lei nº 16.754/2000, de 30 de agosto de 2000.

Parágrafo Único – Para cada falta não justificada, o Vereador perderá 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal.

ART. 4º – Fica vedado o acréscimo de qualquer espécie, gratificação, adicional, abono, verba de representação para os entes políticos do Município de Santarém, cujos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, constituir-se-ão de parcela única em obediência ao § 4º do art. 39, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001, de 20 de agosto de 1996 e a Resolução nº 003, de 09 de agosto de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de agosto de 2000.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração